

15.º

Cada uma das partes contratantes obriga-se a proceder segundo a Convenção Telegráfica Internacional de S. Petersburgo de 1875, a Convenção Radiotelegráfica Internacional de Londres de 1912 e os regulamentos anexos estabelecidos ou que venham a estabelecer-se.

A minuta d'este acôrdo foi devidamente aprovada pelo Conselho de Ministros.

Assistiu a este acto o ajudante do Procurador Geral da República, Dr. António de Oliveira e Castro. Foram de tudo testemunhas presentes o segundo tenente da administração naval Manuel Augusto Tórres Silva, morador na Rua de Leandro Braga, 7, 1.º, e o segundo tenente do secretariado naval Francisco de Araújo, morador na Vila Garcia, porta A, Pedrouços, que com as partes outorgantes vão assinar depois de este a todos ser lido em voz alta, por mim, Álvaro Augusto Nunes Ribeiro, capitão-tenente, director dos Serviços de Electricidade e Comunicações do Ministério da Marinha, que o fiz escrever e subscrevo. *Eduardo Maria Soares*, capitão-tenente — *António Centeno* — *João Júdice de Vasconcelos* — *Manuel Augusto Tórres Silva*, segundo tenente da administração naval — *Francisco de Araújo*, segundo tenente do secretariado naval — *António de Oliveira e Castro* — *Álvaro Augusto Nunes Ribeiro*, capitão-tenente.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 13:191

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A quantia de 6:600.000\$ do crédito aberto pelo decreto n.º 12:030, de 29 de Julho de 1926, é inscrita como receita no orçamento dos Caminhos de Ferro do Estado do presente ano económico e a sua distribuição é feita segundo a tabela de despesa que faz parte integrante do presente decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Fevereiro de 1927. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *Adriano da Costa Mucedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Despesas de exploração

Designação	Importâncias
CAPÍTULO 1.º	
Administração Geral	
ARTIGO 1.º	
Administração Geral e Conselho Fiscal	
Secção 3.ª	
Abonos eventuais	
§ 4.º — Gratificações	28.800\$80
<i>Total do artigo 1.º</i>	<i>28.800\$80</i>
ARTIGO 2.º	
Secretaria Geral	
Secção 3.ª	
Abonos eventuais	
§ 4.º — Gratificações	8.000\$00
<i>Total do artigo 2.º</i>	<i>8.000\$00</i>
ARTIGO 4.º	
Despesas diversas	
Secção 1.ª	
Expediente e impressos	4.000\$00
Secção 2.ª	
Aquisição, reparação, substituição e inutilização de mobília e utensílios	4.000\$00
Secção 4.ª	
Diversos	9.000\$00
<i>Total do artigo 4.º</i>	<i>17.000\$00</i>
<i>Total do capítulo 1.º</i>	<i>53.800\$80</i>

Designação	Sul e Sueste	Minho e Douro	Total
CAPÍTULO 2.º			
Direcções de caminhos de ferro			
ARTIGO 1.º			
Direcção			
Pessoal			
Secção 1.ª			
Vencimentos	56.960\$00	—\$—	56.960\$00
Secção 2.ª			
Abonos permanentes			
§ 1.º—Diuturnidade	2.201\$51	—\$—	2.201\$51
§ 2.º—Imposto de rendimento	3.306\$49	—\$—	3.306\$49
§ 3.º—Renda de casas	7.040\$00	2.400\$00	9.440\$00
Total da secção 2.ª	12.548\$00	2.400\$00	14.948\$00
Secção 3.ª			
Abonos eventuais			
§ 1.º—Melhoria	11.392\$00	—\$—	11.392\$00
§ 2.º—Substituições e transferências	3.200\$00	4.000\$00	7.200\$00
§ 3.º—Ajudas de custo e deslocações	5.900\$00	4.000\$00	9.900\$00
Total da secção 3.ª	20.492\$00	8.000\$00	28.492\$00
Total do artigo 1.º	90.000\$00	10.400\$00	100.400\$00
ARTIGO 2.º			
Secretaria			
Pessoal			
Secção 2.ª			
Abonos permanentes			
§ 1.º—Diuturnidade	816\$54	—\$—	816\$54
Secção 3.ª			
Abonos eventuais			
§ 1.º—Melhoria	483\$46	—\$—	483\$46
§ 2.º—Substituições e transferências	700\$00	—\$—	700\$00
Total da secção 3.ª	1.183\$46	—\$—	1.183\$46
Total do artigo 2.º	2.000\$00	—\$—	2.000\$00
ARTIGO 3.º			
Serviço de contabilidade e tesouraria			
Secção 2.ª			
Abonos permanentes			
§ 1.º—Diuturnidade	568\$84	—\$—	568\$84
Secção 3.ª			
Abonos eventuais			
§ 1.º—Melhoria	7.931\$16	—\$—	7.931\$16
§ 3.º—Ajudas de custo e deslocações	1.500\$00	—\$—	1.500\$00
Total da secção 3.ª	9.431\$16	—\$—	9.431\$16
Total do artigo 3.º	10.000\$00	—\$—	10.000\$00
ARTIGO 4.º			
Serviço do movimento, tráfego e reclamações			
Pessoal			
Secção 2.ª			
Abonos permanentes			
§ 1.º—Diuturnidade	—\$—	40.000\$00	40.000\$00

Designação	Sul e Sueste	Minho e Douro	Total
Secção 3.^a			
Abonos eventuais			
§ 3.º — Ajudas de custo e deslocações	—\$—	40.000\$00	40.000\$00
Secção 4.^a			
Pessoal eventual			
§ 3.º — Estações	13.000\$00	—\$—	13.000\$00
Total do artigo 4.º	13.000\$00	80.000\$00	93.000\$00
ARTIGO 5.º			
Serviço de fiscalização e estatística			
Pessoal			
Secção 3.^a			
Abonos eventuais			
§ 2.º — Substituições e transferências	—\$—	20.000\$00	20.000\$00
§ 3.º — Ajudas de custo e deslocações	—\$—	72.000\$00	72.000\$00
§ 5.º — Horas suplementares	—\$—	45.000\$00	45.000\$00
§ 6.º — Percorso quilométrico	—\$—	12.000\$00	12.000\$00
§ 7.º — Percentagens	—\$—	25.000\$00	25.000\$00
Total do artigo 5.º	—\$—	174.000\$00	174.000\$00
ARTIGO 6.º			
Serviço de via e obras			
Pessoal			
Secção 3.^a			
Abonos eventuais			
§ 3.º — Ajudas de custo e deslocações	18.000\$00	22.500\$00	40.500\$00
§ 5.º — Horas suplementares	10.000\$00	60.000\$00	70.000\$00
Total da secção 3.^a	28.000\$00	82.500\$00	110.500\$00
Secção 4.^a			
Pessoal eventual			
§ 1.º — Divisão de estudos e obras metálicas (obras metálicas)	—\$—	100.000\$00	100.000\$00
§ 3.º — Divisão, vigilância e conservação (conservação e renovação de via)	4.000\$00	200.000\$00	204.000\$00
§ 4.º — Divisão, vigilância e conservação (conservação de edificios, etc.)	—\$—	25.000\$00	25.000\$00
Total da secção 4.^a	4.000\$00	325.000\$00	329.000\$00
Total do artigo 6.º	32.000\$00	407.500\$00	439.500\$00
ARTIGO 7.º			
Serviço de material e tracção			
Secção 3.^a			
Abonos eventuais			
§ 3.º — Ajudas de custo e deslocações	—\$—	16.000\$00	16.000\$00
§ 5.º — Horas suplementares	—\$—	8.000\$00	8.000\$00
Total da secção 3.^a	—\$—	24.000\$00	24.000\$00
Secção 4.^a			
Pessoal eventual			
§ 1.º — Divisão de material e tracção (consumo e alimentação)	180.000\$00	—\$—	180.000\$00
§ 2.º — Divisão de material e tracção (limpeza de máquinas)	—\$—	50.000\$00	50.000\$00
Total da secção 4.^a	180.000\$00	50.000\$00	230.000\$00
Total do artigo 7.º	180.000\$00	74.000\$00	254.000\$00
ARTIGO 11.º			
Despesas diversas			
Secção 1.^a			
Expediente e impressos			
§ 4.º — Serviço de fiscalização e estatística	2.000\$00	100.000\$00	102.000\$00

Designação	Sul e Sueste	Minho e Douro	Total
Secção 2.^a			
Aquisição, reparação, substituição e inutilização de mobília e utensílios			
2.º— Serviço de contabilidade e tesouraria	15.000\$00	—\$—	15.000\$00
4.º— Serviço de fiscalização e estatística	—\$—	5.000\$00	5.000\$00
8.º— Serviço de saúde	3.000\$00	—\$—	3.000\$00
<i>Total da secção 2.^a</i>	18.000\$00	5.000\$00	23.000\$00
Secção 4.^a			
Combustível e energia eléctrica			
3.º— Serviço de material e tracção	22.800\$00	—\$—	22.800\$00
4.º— Via fluvial	2.200\$00	—\$—	2.200\$00
<i>Total da secção 4.^a</i>	25.000\$00	—\$—	25.000\$00
Secção 6.^a			
Conservação e reparação			
2.º— Serviço de via e obras	500\$00	100.000\$00	100.500\$00
3.º— Serviço de material e tracção	1.303.300\$00	373.100\$00	1.676.400\$00
4.º— Via fluvial	19.200\$00	—\$—	19.200\$00
<i>Total da secção 6.^a</i>	1.323.000\$00	473.100\$00	1.796.100\$00
Secção 12.^a			
Diversos			
2.º— Serviço de contabilidade e tesouraria	2.500\$00	—\$—	2.500\$00
8.º— Serviço de saúde	3.000\$00	—\$—	3.000\$00
<i>Total da secção 12.^a</i>	5.500\$00	—\$—	5.500\$00
<i>Total do artigo 11.º</i>	1.373.500\$00	578.100\$00	1.951.600\$00
<i>Total do capítulo 2.º</i>	1.700.500\$00	1.324.000\$00	3.024.500\$00
CAPÍTULO 3.º			
Exercícios findos			
Para pagamento de encargos relativos a exercícios findos	3.521.699\$20	—\$—	3.521.699\$20
<i>Total para exercícios findos</i>	3.521.699\$20	—\$—	3.521.699\$20
<i>Total do capítulo 3.º</i>	3.521.699\$20	—\$—	3.521.699\$20

RESUMO

Designação	Administração Geral	Sul e Sueste	Minho e Douro	Total
CAPÍTULO 1.º				
Artigo 1.º — Administração geral e conselho fiscal	28.800\$80	—\$	—\$	28.800\$80
Artigo 2.º — Secretaria geral	8.000\$00	—\$	—\$	8.000\$00
Artigo 4.º — Despesas diversas	17.000\$00	—\$	—\$	17.000\$00
<i>Total do capítulo 1.º</i>	53.800\$80	—\$	—\$	53.800\$80
CAPÍTULO 2.º				
Artigo 1.º — Direcção	—\$	90.000\$00	10.400\$00	100.400\$00
Artigo 2.º — Secretaria	—\$	2.000\$00	—\$	2.000\$00
Artigo 3.º — Serviço de contabilidade e tesouraria	—\$	10.000\$00	—\$	10.000\$00
Artigo 4.º — Serviço de movimento, tráfego e reclamações	—\$	13.000\$00	80.000\$00	93.000\$00
Artigo 5.º — Serviço de fiscalização e estatística	—\$	—\$	174.000\$00	174.000\$00
Artigo 6.º — Serviço de via e obras	—\$	32.000\$00	407.500\$00	439.500\$00
Artigo 7.º — Serviço de material e tracção	—\$	180.000\$00	74.000\$00	254.000\$00
Artigo 11.º — Despesas diversas	—\$	1.373.500\$00	578.100\$00	1.951.600\$00
<i>Total do capítulo 2.º</i>	—\$	1.700.500\$00	1.324.000\$00	3.024.500\$00
CAPÍTULO 3.º				
Exercícios findos	—\$	3.521.699\$20	—\$	3.521.699\$20
<i>Total do capítulo 3.º</i>	—\$	3.521.699\$20	—\$	3.521.699\$20
<i>Total geral</i>	53.800\$80	5.222.199\$20	1.324.000\$00	6.600.000\$00

Dotação dos armazéns gerais e oficinas

Designação	Sul e Sueste
Armazéns gerais	
Abonos eventuais	
Pessoal eventual	23.000\$00
Officinas	
Abonos eventuais	
Pessoal eventual	240.000\$00

Nota.— Estas dotações estão incluídas nas despesas de exploração.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 13:192

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suprimido o Conselho de Nomeações e Promoções do Pessoal Civil Colonial, referido no artigo

3.º do decreto orgânico n.º 7:029, de 16 de Outubro de 1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins. Officiais» de todas as colónias.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Adriano da Costa Ma-